

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de maio de 2024, às 17:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros para, nos termos do art. 17 e art. 21, VII e XXI do Estatuto Social, apreciar e deliberar sobre **(i)** a Política de Remuneração da Companhia; **(ii)** a autorização da Diretoria para celebrar contratos de indenidade com os membros do Comitê de Auditoria e com os executivos escolhidos à critério do Conselho de Administração; **(iii)** a ratificação do modelo dos contratos de indenidade celebrados entre a Companhia e determinados executivos escolhidos a critério Conselho de Administração; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui consubstanciada.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho da Administração presentes, deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a Política de Remuneração da Companhia, que entra em vigor nesta data e ficará arquivada na sede da Companhia e será divulgada nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Autorizar a Diretoria a celebrar contratos de indenidade com os membros do Comitê de Auditoria da Companhia e com os executivos escolhidos pelo Conselho de Administração, nos termos do **Anexo I** desta ata.

5.3. Ratificar o modelo dos contratos de indenidade celebrados entre a Companhia e determinados executivos, também nos termos do **Anexo I** a esta ata.

5.4. Em virtude das deliberações acima, autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a divulgação da nova versão da Política de Remuneração da Companhia e do modelo do contrato de indenidade nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. ASSINATURAS: Mesa: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Troupardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stelleo Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costa e Henrique Lourenço Rossi.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Nelcina Conceição de Oliveira Troupardi
Secretária

ANEXO I**Modelo do Contrato de Indenidade – Executivos e Comitê de Auditoria****CONTRATO DE INDENIDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e no NIRE nº 35.300.172.507, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, (“**Companhia**”); e

[**NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da cédula de identidade RG nº [•], expedida pela [•] e inscrito[a] no CPF/MF sob o nº [•], com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010 (“**Beneficiário**” e, em conjunto com a Companhia, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em [*data*], o Beneficiário foi [indicado pelo Conselho de Administração da Companhia] [OU] [contratado pela Companhia] para atuar como [Diretor Estatutário] [OU] [membro do Comitê de Auditoria] [OU] [Executivo] da Companhia;

(ii) a Companhia declara que (a) conduz suas operações em observância à legislação e regulamentação aplicáveis em todos aspectos relevantes, (b) todas as suas obrigações e responsabilidades conhecidas e estimáveis estão refletidas em suas demonstrações financeiras e demais documentos arquivados divulgados em cumprimento da lei e da regulamentação e (c) adota padrões elevados de conduta e ética, mas reconhece que mesmo no exercício regular das suas atividades e funções, o Beneficiário poderia vir a estar sujeito a responsabilização pessoal, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

(iii) o Beneficiário declara que deverá exercer suas funções em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como ao interesse da Companhia, sendo-lhe vedado praticar atos fora do exercício de suas atribuições ou com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou ainda em seu próprio interesse ou no de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade (“**Contrato**”), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Os termos indicados abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas no presente Contrato, tanto no singular quanto no plural, terão as seguintes definições:

“**Acordo**” significa qualquer acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente, celebrado no âmbito de um Procedimento;

“**Ato Irregular**” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, nessa qualidade e durante a vigência do Vínculo, **(a)** fora do exercício de suas atribuições, **(b)** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude ou **(c)** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, que, em qualquer desses casos, tenha como tal sido reconhecido por decisão transitada em julgado, judicial, arbitral ou administrativa, conforme o caso;

“**Ato Regular de Gestão**” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, durante o curso do Vínculo, no escopo das suas atribuições, desde que praticados no melhor interesse da Companhia e sem má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

“**Bloqueio de Bens**” é a constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário, de seu cônjuge ou de seus familiares ascendentes ou descendentes em 1º (primeiro) grau, em decorrência de Procedimento, inclusive na hipótese de inscrição de débito em dívida ativa, que impeça ou dificulte substancialmente a subsistência do Beneficiário e de sua família;

“**Compromisso de Indenidade**” é a obrigação da Companhia, perante o Beneficiário, de indenizá-lo e mantê-lo indene, nos termos e limites deste Contrato;

“**Custos de Defesa**” significa os honorários advocatícios, honorários periciais costumeiros, emolumentos, custas judiciais, custos de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos e demais despesas razoáveis necessárias no âmbito de Procedimentos, inclusive pre-contenciosa e de gerenciamento de crise, bem como passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, no Brasil e no exterior;

“**IPCA**” é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Notificação de Indenização**” é a notificação enviada à Companhia pelo Beneficiário, no prazo, na forma e para os fins descritos na Cláusula 3.1 deste Contrato;

“**Perdas Indenizáveis**” significa **(a)** quaisquer custos, despesas ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de Procedimentos, inclusive Custos de Defesa, **(b)** obrigações financeiras ou pagamentos decorrentes de condenações ou multas destes Procedimentos e **(c)** valores devidos em decorrência de Acordos quando permitidos nos termos desse Contrato;

“**Procedimentos**” significa quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a Atos Regulares de Gestão ou eventos ocorridos antes do início ou depois do término do Vínculo do Beneficiário e relacionados aos negócios da Companhia ou de seus controladores, de suas controladas ou de suas coligadas, que sejam imputados ao Beneficiário, ou em relação aos quais o Beneficiário, seja investigado, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento definitivo;

“**Verba de Manutenção Mensal**” é a quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida pelo Beneficiário da Companhia, mas sem incluir gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, atualizados anualmente pela variação do IPCA, a ser paga mensalmente ao Beneficiário visando à sua subsistência, na forma das cláusulas 2.1.1 e 3.2 abaixo; e

“**Vínculo**” é o período durante o qual o Beneficiário exerça suas atribuições na Companhia, contado a partir de sua contratação ou investidura, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. Compromisso de Indenidade. Observados os demais termos e condições previstos neste Contrato, a Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário em decorrência de Procedimentos.

2.1.1. O Compromisso de Indenidade inclui a obrigação da Companhia de efetuar mensalmente ao Beneficiário o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, em caso de Bloqueio de Bens, enquanto este perdurar, na forma da Cláusula 3.2 abaixo.

2.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1., a Companhia se obriga a emendar seus melhores esforços para evitar ou remover, conforme o caso, quaisquer Bloqueios de Bens.

2.1.3. Caso o Bloqueio de Bens se torne definitivo e irreversível, inclusive por excussão judicial ou qualquer outra forma de expropriação, o valor dos bens objeto do Bloqueio de Bens será considerado uma Perda Indenizável, devido ao Beneficiário pela Companhia, que se sub-rogará nos direitos do Beneficiário para a eventual recuperação dos bens.

2.2. Excludentes. O Compromisso de Indenidade não será devido pela Companhia caso:

- (i)** as Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário decorram, direta ou indiretamente, de Atos Irregulares;
- (ii)** o Beneficiário não coopere com a Companhia, seus advogados e suas seguradoras no atendimento a fiscalizações, investigações ou no fornecimento de informações relacionadas aos respectivos Procedimentos;

- (iii) o Beneficiário não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia, seus advogados e suas seguradoras para a condução da defesa ou preservação de direitos; ou
- (iv) o Beneficiário celebre um Acordo que não observe o disposto na Cláusula 3.7.

2.3. Período de Cobertura. O Compromisso de Indenidade abrange Perdas Indenizáveis que venham a ser incorridas pelo Beneficiário por Atos Regulares de Gestão ou por eventos anteriores ou posteriores ao Vínculo, mas que venham a atingi-lo, observado o disposto na Cláusula 3.1, e vigorará até a ocorrência do último dos eventos a seguir: **(a)** o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Procedimento no qual o Beneficiário seja parte, e que tenha por objeto prática de Ato Regular de Gestão ou eventos anteriores ou posteriores ao Vínculo, mas que venham a atingi-lo; e **(b)** o decurso do prazo prescricional, nos termos da legislação aplicável, para os fatos e eventos que possam gerar Perdas Indenizáveis.

2.4. Sub-rogação e Compensação. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4.2, na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento por ela efetuado, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

2.5. Seguro D&O. A Companhia se compromete a buscar contratação de seguro D&O em favor dos seus administradores, com valores de acordo com a prática de mercado, considerando os ativos, passivos, tipos de atividade e riscos da operação da Companhia.

2.5.1. Na hipótese de haver apólice de seguro D&O contratada pela Companhia para cobrir quaisquer das Perdas Indenizáveis mencionadas na Cláusula 2.1, a Companhia e o Beneficiário, caso seja do interesse da Companhia e por orientação desta, conforme aplicável, deverão envidar os esforços comercialmente razoáveis para que a seguradora correspondente seja acionada, sendo certo que as obrigações previstas nesse Contrato aplicar-se-ão independentemente da possibilidade de obtenção de reembolso pela Companhia frente a uma seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Notificação de Indenização. O Beneficiário deve notificar a Companhia, por escrito, via mensagem eletrônica direcionada aos e-mails [•] e [•], acerca de qualquer Procedimento que possa dar origem a uma Perda Indenizável, no prazo de até 7 (sete) dias após tomar conhecimento sobre a sua existência ("**Notificação de Indenização**"), devendo a Notificação de Indenização ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento a que se refere, conforme sejam do conhecimento do Beneficiário, incluindo, no

mínimo, **(a)** descrição resumida do objeto do Procedimento, **(b)** natureza das Perdas Indenizáveis, **(c)** se possível, indicação de estimativa do valor de Perdas Indenizáveis e **(d)** se possível, cópia do conteúdo do Procedimento.

3.2. Antecipação de Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 abaixo, e até a deliberação prevista na Cláusula 3.4 abaixo, a Companhia deverá antecipar ou reembolsar ao Beneficiário os recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa urgentes, bem como, em caso de Bloqueio de Bens, iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Beneficiário em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido.

3.3. Defesa do Beneficiário. A Companhia disponibilizará ao Beneficiário um ou mais advogados, conforme a necessidade, para realizar a sua defesa ao longo do Procedimento, podendo, porém, o Beneficiário optar, alternativamente, pela indicação de advogados de sua preferência, que a Companhia ficará obrigada a remunerar no limite dos Custos de Defesa. Se demandada pelo Beneficiário ou sua defesa, a Companhia **(a)** colaborará na preparação da defesa, incluindo fornecimento de documentos, e-mails, apresentações, planilhas e informações em geral e **(b)** manterá o Beneficiário informado dos eventos relevantes para a sua defesa de que tiver conhecimento.

3.4. Pagamento de Indenização. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, a Companhia deverá manifestar-se sobre a aderência da solicitação do Beneficiário ao escopo de cobertura estabelecido neste Contrato, levando em consideração o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, mas sempre sem presunção de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, ou ato em conflito de interesses, cuja comprovação, caso negada pelo Beneficiário, dependerá de decisão administrativa definitiva ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.4.1. Caso a solicitação formulada pelo Beneficiário esteja inserida no escopo de cobertura deste Contrato, a Companhia ficará obrigada a manter o pagamento dos Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, conforme o caso, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis posteriormente verificadas.

3.4.2. Caso, após decisão administrativa definitiva ou decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, se constatare que o Beneficiário não fazia jus a indenização nos termos deste Contrato, inclusive por ter sido confirmada a prática de Ato Irregular, poderá a Companhia requerer a restituição de todas as quantias pagas ou adiantadas a título de Perdas Indenizáveis, Custos de Defesa ou Verba de Manutenção Mensal, hipótese em que o Beneficiário deverá reembolsar à Companhia todos os valores, atualizados pela variação do IPCA, que tenham sido a ele pagos, diretamente ou mediante pagamentos feitos pela Companhia a terceiros, em até 15 (quinze) dias contados da deliberação sobre o reembolso, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 2.4 acima.

3.5. Conflito de Interesses. O Beneficiário não participará de nenhuma deliberação de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele próprio nos termos deste Contrato.

3.6. Pagamento. Ressalvado o pagamento de Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, os pagamentos de Perdas Indenizáveis ao Beneficiário serão realizados pela Companhia mediante transferência à conta bancária de titularidade do referido Beneficiário, a ser por ele indicada, em até 3 (três) dias úteis contados da deliberação de que trata a Cláusula 3.4 acima.

3.7. Acordo. Caso seja oferecida ao Beneficiário a oportunidade de celebrar um Acordo, o Beneficiário deverá notificar imediatamente a Companhia informando todos os termos e condições do Acordo proposto. A Companhia deverá analisar a proposta, e poderá discutir em conjunto com o Beneficiário seus termos e condições, que em hipótese alguma poderão ser prejudiciais à Companhia.

3.8. A Companhia deverá manifestar o seu consentimento expresso previamente à celebração de um Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

OUTRAS AVENÇAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Solução de Conflitos. Qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre as Partes, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo será dirimida pela Jurisdição Estatal, sendo que as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como sendo o juízo com jurisdição exclusiva para tratar toda e qualquer questão oriunda, derivada ou relacionada com o objeto deste Acordo, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja. As Partes também concordam, com base no art. 190 do Código de Processo Civil, que eventual disputa sobre os temas objeto deste Acordo envolverá questões da gestão da Companhia e da conduta do Beneficiário, razão pela qual deverão sempre estar sujeitas a segredo de Justiça.

4.2. Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes, o qual deverá seguir o rito de aprovação do presente Contrato.

4.3. Vigência. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor pelo prazo necessário ao completo cumprimento das obrigações nele previstas, observado o Período de Cobertura previsto na Cláusula 2.3 acima.

4.4. Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

4.5. Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

4.6. Execução Específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

4.7. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, endereçadas aos e-mails [•] e [•], se para a Companhia, ou, se para o Beneficiário, por meio do seguinte endereço eletrônico: [e-mail profissional do Beneficiário[a]].

4.8. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado pela lei brasileira.

E, por estarem assim justos e acordados, as Partes celebram este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO[A]]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
Identidade:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
Identidade: